

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-RS

Estudo Técnico Preliminar 10/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08660.016766/2026-91

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de viabilizar tecnicamente a implantação de novas instalações da Polícia Rodoviária Federal nos municípios de Alegrete/RS e Sarandi/RS, destinadas à substituição das estruturas atualmente utilizadas, que apresentam limitações de natureza estrutural, construtiva, funcional e operacional e já não atendem plenamente às atuais necessidades institucionais da PRF.

2.2. As atividades desenvolvidas pela Polícia Rodoviária Federal demandam instalações adequadas ao funcionamento contínuo das equipes policiais, ao atendimento ao cidadão, à execução de atividades de fiscalização e policiamento, ao planejamento de operações, ao desenvolvimento de atividades administrativas e de inteligência, à utilização de sistemas tecnológicos e de telecomunicações, à guarda de materiais e equipamentos e à circulação, estacionamento e manobra de viaturas.

2.3. Nesse contexto, pretende-se construir uma nova Unidade Operacional da PRF em Alegrete/RS e, em Sarandi/RS, uma nova Unidade Operacional e uma nova Delegacia, esta última necessária ao desenvolvimento das atividades de coordenação administrativa e operacional, apoio às equipes subordinadas, planejamento das ações policiais e gestão dos recursos empregados na região.

2.4. Para atendimento dessa necessidade, a PRF já dispõe de projetos-padrão institucionais completos, desenvolvidos especificamente para suas edificações, contemplando as respectivas soluções arquitetônicas e de engenharia, instalações, sistemas construtivos, especificações técnicas, quantitativos e documentação orçamentária. Dessa forma, não se mostra necessária a elaboração de novas concepções para as edificações, devendo-se preservar e aproveitar os projetos institucionais já desenvolvidos pela Administração.

2.5. Todavia, a existência dos projetos-padrão não possibilita, por si só, sua execução imediata em qualquer imóvel. A implantação de cada edificação depende da análise e compatibilização com as condições específicas do respectivo terreno, incluindo características planialtimétricas e geotécnicas, cotas de implantação, fundações, terraplenagem, acessos, circulação interna, estacionamento, drenagem, pavimentação, redes externas e demais interferências e infraestruturas existentes ou necessárias. A própria documentação técnica utilizada pela PRF em contratações anteriores reconhece que a implantação de uma edificação-padrão exige análise de sua interface com o terreno e com a infraestrutura local.

2.6. A Administração já dispõe, para Alegrete/RS e Sarandi/RS, dos respectivos levantamentos topográficos e estudos de sondagem do solo, os quais deverão ser utilizados como insumos para a definição das soluções de implantação e para a verificação da compatibilidade dos projetos institucionais com as condições efetivamente encontradas em cada imóvel. Portanto, tais levantamentos não constituem, em princípio, objeto da presente contratação.

2.7. Em Alegrete/RS, a necessidade concentra-se na implantação da nova Unidade Operacional em terreno destinado à construção, sendo necessário compatibilizar o projeto-padrão com as características do local e definir as intervenções complementares indispensáveis à completa execução do empreendimento. Entre essas intervenções encontram-se, conforme aplicável, terraplenagem, acessos e pavimentação, drenagem pluvial, fundações, cercamento, abastecimento de água, esgotamento sanitário, infraestrutura elétrica, telecomunicações e demais redes externas. Tais atividades guardam correspondência com aquelas identificadas pela PRF para cenários de construção e implantação de suas Unidades Operacionais.

2.8. A infraestrutura de energia elétrica merece atenção específica, pois a implantação das novas edificações poderá demandar análise das condições de atendimento pela concessionária e adequações relacionadas aos pontos de entrada, redes externas e à localização, instalação, remanejamento ou retirada de postes e demais elementos necessários ao fornecimento de energia, de modo a compatibilizar a solução elétrica com a disposição das edificações, acessos e áreas de circulação.

2.9. Em Sarandi/RS, a demanda apresenta maior complexidade, uma vez que compreende a implantação, no mesmo complexo da PRF, de duas edificações independentes — Unidade Operacional e Delegacia —, cada qual baseada em seu respectivo projeto-padrão, mas submetidas às mesmas condicionantes do imóvel e a interfaces comuns relacionadas aos acessos, circulação e estacionamento, drenagem, pavimentação, redes externas, energia elétrica, telecomunicações, cercamento e demais elementos de infraestrutura.

2.10. Além disso, em Sarandi deverão ser consideradas as edificações e infraestruturas atualmente existentes, avaliando-se aquilo que poderá ser aproveitado, adequado, removido ou demolido. A abordagem é compatível com a metodologia técnica adotada pela PRF para situações de reconstrução, que prevê avaliação da infraestrutura existente, análise de compatibilidade da nova edificação com os elementos remanescentes, adequações de pavimentação e drenagem, readequação de redes e definição das demolições necessárias.

2.11. A implantação em Sarandi deverá considerar também a necessidade de continuidade das atividades policiais e administrativas durante a futura execução das obras. Assim, torna-se necessário planejar previamente o faseamento das intervenções, estabelecendo sequência construtiva que compatibilize a execução das novas edificações, a transferência das atividades, as demolições e demais serviços, reduzindo ao máximo os impactos sobre o funcionamento da unidade.

2.12. Além da definição das soluções de implantação e das adequações técnicas necessárias, a contratação deverá permitir a revisão e consolidação dos quantitativos, orçamento e demais documentos técnicos das futuras obras, incorporando os serviços decorrentes das condições específicas dos terrenos e das infraestruturas locais. A consolidação prévia dessas informações é necessária para que a posterior contratação das obras seja instruída com elementos compatíveis com a solução efetivamente definida para cada empreendimento.

2.13. A realização desses serviços antes da contratação das obras permitirá reduzir incertezas relacionadas às condições dos terrenos, infraestrutura externa, fundações, interferências, demolições e demais particularidades locais, diminuindo o risco de que questões previsíveis sejam identificadas apenas durante a execução. Busca-se, com isso, prevenir incompatibilidades, omissões, retrabalhos, alterações de projeto, atrasos e acréscimos de custos.

2.14. A contratação possibilitará ainda o aproveitamento dos projetos e estudos técnicos já desenvolvidos pela PRF, preservando a padronização institucional e evitando a duplicação de esforços e despesas com a elaboração integral de novos projetos. Os serviços ficarão concentrados nas adaptações e complementações efetivamente necessárias para transformar os projetos-padrão em soluções aplicáveis às condições reais de Alegrete e Sarandi.

2.15. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à implantação, adaptação, compatibilização e consolidação dos projetos-padrão da PRF às condições específicas dos imóveis de Alegrete/RS e Sarandi/RS, produzindo os elementos técnicos necessários para viabilizar a posterior contratação e execução das obras com maior segurança técnica, precisão orçamentária, eficiência e economicidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SAD-RS	DORVAL
DEL08-RS	RODRIGO CALEGARI
DEL13-RS	ALEX CAVALCANTI

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação deverá contemplar a prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à implantação, adaptação, adequação e compatibilização dos projetos-padrão institucionais da Polícia Rodoviária Federal às condições específicas dos imóveis destinados às novas instalações em Alegrete/RS e Sarandi/RS, produzindo documentação técnica suficiente para subsidiar a posterior contratação e execução das respectivas obras.

4.2. A contratação será estruturada em dois itens independentes:

I – Item 1 – Alegrete/RS: serviços de engenharia relativos à implantação e adequação do projeto-padrão da Unidade Operacional da PRF às condições específicas do terreno;

II – Item 2 – Sarandi/RS: serviços de engenharia relativos à implantação e adequação dos projetos-padrão da Unidade Operacional e da Delegacia da PRF, consideradas edificações independentes, porém inseridas no mesmo imóvel e sujeitas às interfaces comuns de implantação, infraestrutura, demolição e faseamento.

4.3. A PRF disponibilizará à contratada os projetos-padrão institucionais completos, abrangendo arquitetura, estrutura, instalações, sistemas construtivos, especificações técnicas, memoriais, quantitativos, orçamento e demais documentos técnicos disponíveis para as respectivas tipologias de edificação.

4.4. Também serão disponibilizados, para Alegrete/RS e Sarandi/RS, os respectivos levantamentos topográficos e relatórios de sondagem do solo, os quais deverão ser utilizados como elementos técnicos de referência para a implantação das edificações e para a verificação da compatibilidade dos projetos institucionais com as condições efetivamente existentes nos imóveis.

4.5. Não integra, em princípio, o escopo ordinário da contratação a execução de novos levantamentos topográficos ou novas sondagens. Eventual necessidade de complementação desses estudos deverá ser tecnicamente justificada pela contratada e submetida previamente à avaliação da PRF.

4.6. A contratada deverá analisar conjuntamente os projetos institucionais, levantamentos topográficos, sondagens e demais elementos técnicos fornecidos pela Administração, considerando, conforme aplicável a cada empreendimento:

- a) condições planialtimétricas do terreno;
- b) características geotécnicas do solo;
- c) definição da posição, orientação e cotas de implantação das edificações;
- d) compatibilidade das fundações previstas com as condições geotécnicas identificadas;
- e) terraplenagem, cortes, aterros e demais movimentações de solo;
- f) drenagem superficial e pluvial;
- g) acessos ao imóvel;
- h) circulação interna de veículos e pedestres;
- i) estacionamento e áreas de manobra de viaturas;
- j) pavimentação;
- k) calçadas, rotas acessíveis e demais elementos de acessibilidade;
- l) redes externas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- m) infraestrutura externa de energia elétrica;
- n) infraestrutura externa de telecomunicações;
- o) cercamento, muros, gradis, portões e demais elementos de controle de acesso;
- p) iluminação externa;
- q) urbanização e tratamento das áreas externas;
- r) interferências existentes; e
- s) demais elementos necessários à completa implantação e funcionamento das novas instalações.

4.7. Para o Item 1 – Alegrete/RS, deverão ser consideradas especialmente as atividades compatíveis com o cenário de construção /implantação previsto nas referências técnicas adotadas pela PRF, abrangendo, quando necessárias, terraplenagem, acessos e pavimentação, drenagem pluvial, implantação e adequação da edificação ao terreno, cercamento, fundações, ligações externas de água, energia elétrica e esgotamento sanitário, infraestrutura de sistemas e demais intervenções necessárias à completa implantação da Unidade Operacional.

4.8. Para o Item 2 – Sarandi/RS, além das atividades de implantação das novas edificações, deverão ser consideradas as particularidades decorrentes da existência das atuais estruturas da PRF, abrangendo a análise das infraestruturas existentes, identificação dos elementos que possam ser aproveitados, adequados ou removidos, compatibilização das novas edificações com a infraestrutura remanescente e definição das demolições necessárias. A abordagem guarda correspondência com as atividades previstas pela PRF para situações de reconstrução.

4.9. Em Sarandi, a contratada deverá preservar a independência dos projetos institucionais da Unidade Operacional e da Delegacia, promovendo, entretanto, a compatibilização das soluções compartilhadas ou interdependentes relativas ao terreno, acessos, circulação, estacionamento, drenagem, redes externas, pavimentação, cercamento, iluminação, infraestrutura elétrica, telecomunicações e demais elementos comuns ao complexo.

4.10. Deverá ser elaborado, para Sarandi, o planejamento do faseamento da futura obra, considerando a necessidade de manutenção das atividades policiais e administrativas durante sua execução. O planejamento deverá indicar a sequência tecnicamente adequada para construção das novas edificações, transferência das atividades, isolamento de áreas, manutenção dos acessos e redes essenciais e realização das demolições.

4.11. A infraestrutura de energia elétrica externa deverá ser objeto de análise específica em ambas as localidades, contemplando as condições de atendimento das novas edificações, os pontos de entrega e alimentação, as interferências existentes e, quando necessário,

a localização, instalação, adequação, remanejamento ou retirada de postes, redes e demais componentes relacionados ao fornecimento de energia elétrica, observadas as exigências da concessionária competente e a compatibilidade com os acessos, circulação de viaturas e implantação das edificações.

4.12. As adequações propostas deverão preservar, tanto quanto tecnicamente possível, as soluções arquitetônicas, funcionais, construtivas e de engenharia previstas nos projetos-padrão da PRF. Alterações somente deverão ser promovidas quando necessárias em razão das condições locais, dos levantamentos técnicos disponíveis, das normas aplicáveis ou de exigências de órgãos públicos, concessionárias ou prestadores de serviços.

4.13. Todos os projetos, adaptações e soluções desenvolvidos deverão ser compatibilizados entre si, de maneira a evitar interferências entre arquitetura, estrutura, fundações, instalações, infraestrutura externa, urbanização e demais disciplinas envolvidas.

4.14. A contratação deverá contemplar também a revisão, complementação e atualização dos quantitativos e documentos orçamentários dos projetos-padrão, incorporando os serviços decorrentes da implantação efetivamente definida para cada localidade, tais como fundações eventualmente adequadas, terraplenagem, infraestrutura externa, redes de serviços públicos, drenagem, pavimentação, acessos, calçadas, cercamento, urbanização, demolições e demais intervenções específicas.

4.15. A atualização dos quantitativos deverá ser acompanhada das respectivas memórias de cálculo, de forma a permitir a rastreabilidade dos quantitativos considerados e sua posterior utilização pela Administração na elaboração e conferência do orçamento das obras.

4.16. Para cada item deverão ser entregues, no mínimo:

- a) projeto de implantação definitivo, compatibilizado com a topografia, sondagem e condições existentes;
- b) adequações dos projetos institucionais que se mostrem tecnicamente necessárias;
- c) desenhos e detalhamentos decorrentes das adaptações realizadas;
- d) memoriais descritivos e memoriais de cálculo pertinentes;
- e) especificações técnicas complementares;
- f) levantamento atualizado dos quantitativos e respectivas memórias de cálculo;
- g) documentação orçamentária (Orçamento Sintético e Analítico, Curva ABC e Composições Próprias com Mapa de Preços) revisada e atualizada para a solução efetivamente definida;
- h) revisão da planilhas orçamentárias, do BDI e do cronograma físico-financeiro da futura obra;
- i) relatório consolidado das compatibilizações e adequações realizadas;
- j) documentos técnicos e quantitativos relativos às demolições, quando aplicável;
- k) relatório ou documento técnico relativo ao aproveitamento e adequação das infraestruturas existentes em Sarandi;
- l) plano, projeto ou representação gráfica do faseamento da futura obra de Sarandi; e
- m) arquivos-fonte/editáveis e respectivas versões finais em formato PDF, contendo, no mínimo:
 - i) Projeto de localização;
 - ii) Orçamento
 - iii) Projeto Elétrico complementar (ligação à rede e iluminação externa)
 - iv) Projeto Urbanístico
 - v) Projeto de ligação Hidráulica e Esgoto
 - vi) Descrição ou memorial descritivo;
 - vii) Especificações técnicas;
 - viii) Documentações legais e normativas.

4.17. Os produtos deverão ser apresentados de modo suficientemente completo para permitir sua utilização direta pela Administração na instrução da futura contratação das obras, não sendo admitida a transferência para a fase construtiva de definições técnicas previsíveis e passíveis de solução no âmbito desta contratação.

4.18. Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade de profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos conselhos profissionais, devendo ser emitidas as correspondentes ARTs e/ou RRTs para os serviços e documentos produzidos, observadas as atribuições profissionais pertinentes.

4.19. A empresa contratada deverá possuir equipe técnica compatível com as disciplinas necessárias à execução do objeto. A referência anterior utilizada pela PRF prevê participação de profissionais das áreas de engenharia civil e elétrica, entre outras compatíveis com as atividades envolvidas, devendo as exigências de qualificação técnica no Termo de Referência ser proporcionais às parcelas de maior relevância do objeto.

4.20. Os softwares utilizados na elaboração dos projetos, desenhos, planilhas, memoriais e demais documentos deverão possuir licenças regulares e compatíveis com utilização profissional, não sendo admitido o emprego de versões destinadas exclusivamente a estudantes, demonstração ou utilização não comercial, seguindo a diretriz já adotada pela PRF em contratação semelhante.

4.21. A contratada deverá realizar as vistorias e verificações de campo que se mostrem necessárias à adequada execução dos serviços, ficando sob sua responsabilidade a conferência das condições existentes e das interferências relevantes para a implantação. As despesas decorrentes de deslocamentos, estadias, vistorias e demais atividades necessárias deverão estar contempladas no preço contratado.

4.22. Os serviços deverão observar as normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras aplicáveis, legislação urbanística e ambiental pertinente, requisitos de acessibilidade, normas de segurança contra incêndio, exigências das concessionárias e prestadores de serviços públicos e demais normas incidentes sobre as disciplinas envolvidas.

4.23. Deverá ser realizada reunião inicial entre a contratada e a equipe técnica da PRF para alinhamento do escopo, disponibilização dos documentos e definição das premissas de trabalho, mantendo-se durante a execução canal de comunicação para esclarecimento de dúvidas e validação das soluções propostas. A adoção de reunião inicial e etapa de consolidação final também consta das referências técnicas utilizadas pela PRF para serviços dessa natureza.

4.24. Eventuais soluções que impliquem alteração relevante dos projetos-padrão, mudança de especificação institucional, modificação substancial da implantação ou repercussão significativa no custo das futuras obras deverão ser previamente submetidas à análise e aprovação da PRF.

4.25. A documentação final deverá ser entregue integralmente revisada, compatibilizada e consolidada, acompanhada das respectivas responsabilidades técnicas, de forma a reduzir incertezas e prevenir incompatibilidades, omissões, retrabalhos e alterações durante a futura execução das obras.

4.26. O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias corridos para cada item, contado da emissão da respectiva Ordem de Serviço, considerando a abrangência multidisciplinar das atividades de implantação, adaptação, compatibilização, consolidação e revisão dos produtos técnicos, sem prejuízo da execução concomitante das atividades sempre que tecnicamente viável.

Garantia da contratação

4.27. Não será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. A opção decorre da avaliação das características e dos riscos da presente contratação, considerando-se a natureza predominantemente técnica e intelectual dos serviços, a execução por escopo, o reduzido prazo de execução e o valor estimado da contratação.

4.27.1. A execução será vinculada à entrega e à aceitação de produtos técnicos objetivamente definidos, sendo os pagamentos condicionados à conclusão dos respectivos marcos de execução e à aprovação pela fiscalização, o que reduz a exposição financeira da Administração em caso de eventual inadimplemento.

4.27.2. A contratação contará ainda com mecanismos específicos de mitigação de riscos, entre os quais a exigência de profissionais legalmente habilitados, emissão de ARTs e/ou RRTs, acompanhamento e fiscalização pela Administração, obrigação de correção de erros, omissões, incompatibilidades ou inconsistências imputáveis à contratada, possibilidade de retenção ou glosa de valores e aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no Termo de Referência.

4.27.3. Considerando essas características, a exigência de garantia contratual representaria custo adicional a ser incorporado às propostas e possível restrição à participação de empresas, sem redução de risco proporcional ao ônus imposto, especialmente porque parcela relevante do valor contratual permanecerá vinculada à efetiva conclusão e aceitação dos produtos finais.

4.27.4. Dessa forma, conclui-se que a não exigência de garantia contratual se mostra adequada e proporcional aos riscos da contratação, sem prejuízo dos demais instrumentos de fiscalização, responsabilização e proteção do interesse público previstos neste ETP, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as alternativas disponíveis para obtenção dos serviços técnicos necessários à implantação dos projetos-padrão da Polícia Rodoviária Federal nos imóveis de Alegrete/RS e Sarandi/RS, considerando o estágio atual de desenvolvimento dos empreendimentos e os elementos técnicos já disponíveis pela Administração.

5.2. A PRF já dispõe de projetos-padrão institucionais completos para as tipologias de Unidade Operacional e Delegacia, abrangendo as respectivas disciplinas de arquitetura e engenharia, sistemas construtivos, especificações técnicas, quantitativos e documentos orçamentários. Também estão disponíveis, para ambas as localidades, levantamentos topográficos e estudos de sondagem dos terrenos.

5.3. Dessa forma, a necessidade atual não consiste na elaboração integral de novos projetos de edificações, nem na contratação de novos levantamentos topográficos ou sondagens, mas na realização dos serviços necessários à implantação, adaptação, compatibilização e consolidação dos projetos existentes às condições específicas de cada imóvel.

5.4. Como referência para identificação das atividades usualmente necessárias à implantação de edificações-padrão da PRF, foram consideradas as experiências e documentos técnicos produzidos pela própria Instituição, especialmente a Nota Técnica nº 23/2025, relativa a cenários de construção/relocação, e a Nota Técnica nº 22/2025, destinada a situações de reconstrução. Esses documentos identificam atividades relacionadas, entre outras, à implantação, terraplenagem, acessos, pavimentação, drenagem, fundações, redes externas, cercamento, sistemas de infraestrutura, demolições, compatibilização e consolidação técnica.

5.5. As referidas Notas Técnicas serão utilizadas nesta contratação como referência para definição e delimitação do escopo técnico, observadas as características específicas de Alegrete e Sarandi. Não será adotada, contudo, a metodologia de composição de preços ou de carga horária estabelecida nesses documentos para definição do valor estimado da presente contratação, uma vez que a Administração realizará pesquisa de preços mediante cotações junto a empresas especializadas.

5.6. A partir desse cenário, foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

I – Execução dos serviços exclusivamente com recursos próprios da Administração: realização das atividades de implantação, adaptação, compatibilização, levantamento de quantitativos e consolidação dos documentos técnicos diretamente por servidores da PRF;

II – Contratação para elaboração integral de novos projetos específicos: desenvolvimento de novas soluções arquitetônicas e de engenharia para Alegrete e Sarandi, independentemente dos projetos-padrão já existentes;

III – Contratações separadas por disciplina ou especialidade: contratação individualizada de profissionais ou empresas para estrutura, fundações, instalações elétricas, infraestrutura externa, drenagem, pavimentação, orçamento, demolição e demais áreas envolvidas;

IV – Contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de implantação, adaptação e compatibilização dos projetos-padrão existentes: utilização dos projetos institucionais e estudos já disponíveis, concentrando a atuação da contratada nas adequações decorrentes das características específicas de cada localidade.

5.7. A alternativa de execução integral dos serviços com recursos próprios da Administração não se mostra a mais adequada, considerando a necessidade de atuação coordenada de profissionais com atribuições técnicas compatíveis com diferentes disciplinas de engenharia, realização de análises e compatibilizações, elaboração de documentos técnicos e orçamentários e atendimento em prazo compatível com o planejamento das futuras obras.

5.8. Além disso, a utilização exclusiva da força de trabalho interna demandaria a mobilização de servidores das áreas técnicas para atividades específicas e concentradas, concorrendo com as demais atribuições ordinárias da Administração e podendo comprometer a celeridade pretendida para o empreendimento.

5.9. A contratação para elaboração integral de novos projetos também não se revela vantajosa, pois representaria repetição de trabalhos técnicos já realizados pela PRF, com aumento de custos e prazos, além de reduzir o aproveitamento da padronização arquitetônica, funcional e construtiva já estabelecida institucionalmente.

5.10. Da mesma forma, a fragmentação da contratação por disciplina ou especialidade, embora tecnicamente possível, aumentaria o número de relações contratuais a serem administradas e transferiria à PRF parcela relevante da responsabilidade pela coordenação entre diferentes prestadores.

5.11. Tal fragmentação também elevaria o risco de incompatibilidades entre as soluções de fundações, terraplenagem, drenagem, pavimentação, infraestrutura elétrica, redes externas, acessos, urbanização e demais disciplinas, especialmente porque o resultado pretendido consiste em um conjunto técnico único, compatibilizado e apto a subsidiar diretamente a futura contratação das obras.

5.12. A alternativa considerada mais adequada consiste, portanto, na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para promover, de forma integrada, a implantação, adaptação, compatibilização e consolidação dos projetos-padrão institucionais, utilizando os levantamentos topográficos, sondagens e demais documentos fornecidos pela Administração.

5.13. No caso de Alegrete/RS, a solução apresenta características compatíveis com um cenário de construção e implantação de nova Unidade Operacional, envolvendo, conforme necessário, adequação da edificação ao terreno, fundações, terraplenagem, acessos, pavimentação, drenagem, cercamento, redes externas e demais elementos de infraestrutura. A natureza dessas atividades encontra correspondência no escopo técnico adotado pela PRF para situações de construção/relocação.

5.14. No caso de Sarandi/RS, além da implantação da nova Unidade Operacional e da nova Delegacia, deverão ser consideradas as estruturas e infraestruturas atualmente existentes, as intervenções de adequação ou aproveitamento, as demolições necessárias e o planejamento do faseamento da futura obra. Essas características aproximam parte do escopo das atividades previstas pela PRF para cenários de reconstrução.

5.15. Em ambas as localidades, integra o escopo a análise da infraestrutura elétrica externa, inclusive quanto às condições de alimentação das edificações e à necessidade de implantação, adequação, remanejamento ou retirada de postes, redes e demais elementos associados, quando necessários à solução de implantação ou exigidos pela concessionária competente.

5.16. Os serviços pretendidos são encontrados no mercado de engenharia e arquitetura e podem ser executados por empresas com equipe técnica multidisciplinar, abrangendo atividades de implantação de edificações, compatibilização de projetos, infraestrutura externa, urbanização, planejamento, levantamento de quantitativos e elaboração de documentação técnica e orçamentária. Contratação anterior da própria PRF adotou objeto de natureza semelhante como serviço de engenharia, demonstrando a existência de solução disponível no mercado.

5.17. A contratação será estruturada em dois itens, correspondentes às localidades e empreendimentos:

I – Item 1 – Alegrete/RS: implantação, adaptação e compatibilização do projeto-padrão da Unidade Operacional da PRF;

II – Item 2 – Sarandi/RS: implantação, adaptação e compatibilização dos projetos-padrão da Unidade Operacional e da Delegacia da PRF, incluindo infraestrutura comum, edificações existentes, demolições e planejamento do faseamento da futura obra.

5.18. A separação por localidade permite que os serviços sejam executados independentemente e amplia a possibilidade de participação de empresas no procedimento de contratação. Ao mesmo tempo, a manutenção da Unidade Operacional e da Delegacia de Sarandi no mesmo item possibilita que as interfaces decorrentes da implantação das duas edificações no mesmo imóvel sejam tratadas de forma integrada.

5.19. A estimativa financeira inicialmente registrada no Documento de Formalização da Demanda possui caráter preliminar. Para esta contratação, os valores de referência serão validados por pesquisa de preços mediante cotações junto a empresas especializadas, considerando o escopo específico de cada item e os respectivos produtos e responsabilidades técnicas.

5.20. Diante das alternativas avaliadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de implantação, adaptação e compatibilização dos projetos institucionais existentes apresenta a solução mais adequada, permitindo aproveitar os investimentos técnicos já realizados pela PRF, preservar a padronização das edificações, reduzir a fragmentação das responsabilidades e produzir documentação compatibilizada para a futura contratação das obras.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à implantação, adaptação, adequação e compatibilização dos projetos-padrão institucionais da Polícia Rodoviária Federal às condições específicas dos imóveis de Alegrete/RS e Sarandi/RS, incluindo a consolidação dos elementos técnicos necessários à posterior contratação e execução das respectivas obras.

6.2. A contratação não compreenderá a concepção de novas edificações nem a elaboração integral de novos projetos arquitetônicos ou complementares, uma vez que a PRF já dispõe de projetos-padrão institucionais completos, abrangendo as disciplinas de arquitetura e engenharia, instalações, sistemas construtivos, especificações técnicas, quantitativos, orçamento e demais documentos necessários às respectivas tipologias de Unidade Operacional e Delegacia.

6.3. A solução será estruturada em dois itens independentes, correspondentes às duas localidades:

I – Item 1 – Alegrete/RS: implantação, adaptação e compatibilização do projeto-padrão da Unidade Operacional da PRF às condições específicas do terreno;

II – Item 2 – Sarandi/RS: implantação, adaptação e compatibilização dos projetos-padrão da Unidade Operacional e da Delegacia da PRF às condições específicas do imóvel, preservando-se a independência das duas edificações, mas promovendo-se a compatibilização das soluções de implantação e das infraestruturas comuns ao complexo.

6.4. Para o desenvolvimento dos serviços, a Administração disponibilizará à contratada os projetos-padrão correspondentes, bem como os levantamentos topográficos e relatórios de sondagem existentes para Alegrete e Sarandi, que constituirão a base técnica para a definição das soluções de implantação.

6.5. A contratada deverá analisar conjuntamente esses documentos e as condições existentes nos imóveis, definindo a implantação definitiva das edificações e as adaptações tecnicamente necessárias, considerando, entre outros aspectos, características planialtimétricas, condições geotécnicas, posição e orientação dos prédios, cotas de implantação, fundações, movimentação de solo, acessos, circulação de pessoas e viaturas e interferências existentes.

6.6. A solução deverá abranger também a definição e compatibilização das infraestruturas externas necessárias ao pleno funcionamento dos empreendimentos, incluindo, conforme aplicável:

- a) terraplenagem, cortes e aterros;
- b) acessos viários e de pedestres;
- c) circulação interna e áreas de estacionamento e manobra de viaturas;
- d) pavimentação e calçadas;
- e) drenagem superficial e pluvial;
- f) abastecimento de água;
- g) esgotamento sanitário;
- h) infraestrutura externa de energia elétrica;
- i) telecomunicações e demais redes externas necessárias;
- j) cercamento, muros, gradis, portões e controle de acesso;
- k) iluminação externa;
- l) urbanização e tratamento das áreas externas; e
- m) demais intervenções necessárias à completa implantação das edificações.

6.7. No que se refere à infraestrutura elétrica externa, a solução deverá considerar as condições de atendimento das novas edificações pela concessionária responsável, pontos de entrega e alimentação, redes existentes e projetadas e, quando necessário, a implantação, adequação, remanejamento ou retirada de postes, redes e demais componentes associados ao fornecimento de energia elétrica, compatibilizando-os com a implantação das edificações, acessos, estacionamento, circulação de viaturas e demais áreas do empreendimento.

6.8. Para o Item 1 – Alegrete/RS, a solução deverá observar as características próprias de implantação de uma nova Unidade Operacional, tomando como referência técnica, no que couber, as atividades já identificadas pela PRF para cenários de construção /realocação, tais como terraplenagem, acessos e pavimentação, drenagem, implantação e adequação da edificação ao terreno, fundações, cercamento, ligações externas de água, energia e esgoto e demais sistemas necessários ao empreendimento.

6.9. A utilização da Nota Técnica nº 23/2025 como referência para Alegrete restringe-se à identificação e delimitação das atividades técnicas aplicáveis, não sendo incorporada à presente contratação sua metodologia de formação de preços, carga horária ou composição de custo, uma vez que o valor estimado será definido mediante pesquisa de preços junto ao mercado.

6.10. Para o Item 2 – Sarandi/RS, a solução deverá considerar a implantação da nova Unidade Operacional e da nova Delegacia no mesmo imóvel, mantendo-se os respectivos projetos-padrão como edificações independentes e promovendo-se a compatibilização das interfaces de acesso, circulação, estacionamento, drenagem, pavimentação, redes externas, energia elétrica, telecomunicações, cercamento, iluminação e demais elementos comuns.

6.11. Em Sarandi, deverão ser consideradas também as edificações e infraestruturas atualmente existentes, mediante avaliação técnica dos elementos que poderão ser mantidos, aproveitados, adaptados, remanejados ou removidos, bem como a identificação das estruturas cuja demolição será necessária para viabilizar a implantação definitiva do novo complexo.

6.12. Nesse aspecto, a solução deverá utilizar, no que couber, as atividades previstas pela PRF na Nota Técnica nº 22/2025 para cenários de reconstrução, incluindo análise de compatibilidade com infraestrutura existente, avaliação de pavimentação e drenagem, readequação das conexões de redes, análise de fundações e condições locais, demolições e consolidação das intervenções necessárias.

6.13. Assim como em Alegrete, a Nota Técnica nº 22/2025 será utilizada em Sarandi como referência de escopo e das atividades técnicas pertinentes, não sendo utilizada sua metodologia de composição de preços ou carga horária para determinação do valor desta contratação.

6.14. A solução para Sarandi deverá contemplar ainda o planejamento do faseamento da futura obra, considerando a necessidade de manutenção das atividades policiais e administrativas durante a implantação das novas instalações.

6.15. O faseamento deverá estabelecer uma sequência tecnicamente viável para a execução das intervenções, podendo compreender, conforme a solução que vier a ser definida, construção de nova edificação em área disponível, transferência das atividades para instalações concluídas, liberação das áreas atualmente ocupadas, realização das demolições e execução das etapas subsequentes, sempre buscando minimizar interferências sobre o funcionamento da PRF.

- 6.16. O planejamento deverá considerar também o isolamento das áreas de obra, a manutenção de acessos seguros para servidores, cidadãos e viaturas, a preservação temporária das redes e sistemas essenciais e a compatibilidade entre a sequência das intervenções e a continuidade operacional da unidade.
- 6.17. Eventuais alterações nos projetos-padrão deverão limitar-se às adaptações tecnicamente necessárias à implantação nas condições específicas dos imóveis ou ao atendimento de normas técnicas, exigências legais, concessionárias ou órgãos competentes, preservando-se, tanto quanto possível, as soluções arquitetônicas, funcionais, construtivas e de engenharia estabelecidas institucionalmente pela PRF.
- 6.18. A solução compreenderá também a revisão e atualização dos quantitativos e dos documentos orçamentários correspondentes às futuras obras, incorporando os serviços decorrentes das condições específicas dos terrenos e das soluções de implantação efetivamente definidas.
- 6.19. Deverão ser incorporados, conforme aplicável a cada localidade, os quantitativos relativos às adaptações de fundações, terraplenagem, drenagem, acessos, pavimentação, infraestrutura elétrica e demais redes externas, calçadas, cercamento, urbanização, demolições e outros serviços necessários à execução integral dos empreendimentos, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.
- 6.20. Ao final da contratação, cada item deverá resultar em um conjunto técnico único, consolidado e compatibilizado, contendo, no mínimo, projeto de implantação, adaptações necessárias dos projetos institucionais, desenhos e detalhamentos complementares, memoriais e memórias de cálculo pertinentes, especificações complementares, quantitativos atualizados, documentação orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais elementos necessários à futura contratação das obras.
- 6.21. Para Sarandi, integrarão ainda o conjunto técnico os documentos referentes à avaliação das infraestruturas existentes, demolições necessárias e ao planejamento do faseamento da futura obra.
- 6.22. Todos os documentos produzidos ou alterados deverão ser entregues em suas versões finais e em formatos editáveis, juntamente com as respectivas versões em PDF, permitindo à Administração sua utilização direta na futura contratação e, quando necessário, posterior atualização.
- 6.23. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados e acompanhados das respectivas ARTs e/ou RRTs, conforme a natureza das atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais correspondentes.
- 6.24. A execução deverá prever interlocução entre a contratada e a equipe técnica da PRF, incluindo reunião inicial para alinhamento do escopo e das premissas de trabalho, análise das soluções propostas durante o desenvolvimento dos serviços e etapa final de revisão e consolidação dos produtos, prática também contemplada nas referências técnicas utilizadas pela Instituição.
- 6.25. A solução deverá resultar em documentação suficientemente completa para evitar que definições técnicas previsíveis relacionadas à implantação, infraestrutura externa, interferências, demolições ou demais condições locais sejam postergadas para a fase de execução das obras, reduzindo riscos de incompatibilidades, retrabalhos, alterações contratuais, atrasos e acréscimos de custos.
- 6.26. Dessa forma, a solução proposta permitirá transformar os projetos-padrão já desenvolvidos pela PRF em projetos efetivamente implantáveis nas condições concretas de Alegrete e Sarandi, aproveitando os estudos e documentos já disponíveis pela Administração e fornecendo os elementos necessários para que as futuras obras sejam contratadas e executadas com maior segurança técnica, precisão orçamentária, eficiência e economicidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi definida a partir do número de empreendimentos a serem atendidos e da natureza integrada dos serviços técnicos necessários à implantação dos projetos-padrão da Polícia Rodoviária Federal nas localidades de Alegrete/RS e Sarandi /RS.

7.2. A contratação compreenderá dois serviços completos de engenharia, correspondentes a duas localidades distintas, conforme quadro abaixo:

Item	Localidade	Empreendimento	Unidade	Quantidade
1	Alegrete /RS	Implantação, adaptação e compatibilização do projeto-padrão de 1 Unidade Operacional da PRF, incluindo as adequações decorrentes das condições do terreno e da infraestrutura necessária à completa implantação	Serviço	1

2	Sarandi/RS	Implantação, adaptação e compatibilização dos projetos-padrão de 1 Unidade Operacional e 1 Delegacia da PRF, incluindo infraestrutura comum, análise das estruturas existentes, demolições e planejamento do faseamento da futura obra	Serviço	1
---	------------	--	---------	---

7.3. No Item 1 – Alegrete/RS, a quantidade de 1 (um) serviço corresponde ao conjunto integral das atividades técnicas necessárias à implantação da nova Unidade Operacional, abrangendo, conforme aplicável, análise e adequação das fundações, terraplenagem, acessos, pavimentação, drenagem, cercamento, redes externas de água e esgoto, infraestrutura elétrica, telecomunicações e demais intervenções necessárias à utilização do projeto-padrão no terreno específico.

7.4. A definição do escopo do Item 1 considera, como referência técnica, as atividades identificadas pela PRF para cenários de construção /realocação, sem adoção da metodologia de quantificação por carga horária ou metro quadrado equivalente utilizada na Nota Técnica nº 23/2025.

7.5. No Item 2 – Sarandi/RS, embora sejam previstas duas edificações distintas — 1 (uma) Unidade Operacional e 1 (uma) Delegacia —, a contratação será quantificada como 1 (um) serviço integrado, uma vez que ambas serão implantadas no mesmo imóvel e estarão submetidas às mesmas condições topográficas, geotécnicas e de infraestrutura externa.

7.6. Integram ainda o Item 2 as atividades relacionadas à análise das edificações e infraestruturas atualmente existentes, definição das intervenções de aproveitamento, adequação, remoção ou demolição e elaboração do planejamento do faseamento da futura obra, aspectos compatíveis com as atividades de reconstrução previstas nas referências técnicas da PRF.

7.7. A manutenção da UOP e da Delegacia de Sarandi em um único serviço permite que elementos comuns, como acessos, circulação e estacionamento de viaturas, pavimentação, drenagem, redes de água e esgoto, infraestrutura elétrica externa, inclusive postes e redes, telecomunicações, cercamento, iluminação e urbanização, sejam analisados e compatibilizados de forma conjunta.

7.8. Os serviços possuem natureza predominantemente intelectual e integrada, razão pela qual não se considera adequado estabelecer, nesta etapa, quantitativos autônomos de desenhos, memoriais, planilhas, detalhamentos ou demais peças técnicas. A quantidade desses documentos dependerá das adequações efetivamente identificadas durante a análise dos projetos-padrão, dos terrenos e das infraestruturas existentes.

7.9. Os produtos que compõem cada serviço — projetos de implantação, adequações e detalhamentos, memoriais e memórias de cálculo, quantitativos, documentação orçamentária, cronograma físico-financeiro, documentos relativos às demolições, avaliação de infraestrutura existente e faseamento, entre outros — constituem entregáveis integrantes do respectivo item, não sendo considerados itens autônomos de contratação ou pagamento.

7.10. A adoção da unidade “serviço”, com quantidade de 1 (um) para cada localidade, mostra-se adequada porque cada item deverá resultar em um conjunto técnico completo, compatibilizado e de responsabilidade integrada da contratada, evitando a fragmentação artificial das diversas disciplinas envolvidas.

7.11. Dessa forma, a quantidade total da contratação corresponde a 2 (dois) serviços de engenharia, sendo 1 (um) destinado ao empreendimento de Alegrete/RS e 1 (um) destinado ao empreendimento de Sarandi/RS, suficientes para atender integralmente à necessidade identificada.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 70.000,00

8.1. Para fins de planejamento da contratação, foi estabelecido no Documento de Formalização da Demanda valor preliminar global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a execução dos serviços técnicos de engenharia necessários à implantação, adaptação, adequação e compatibilização dos projetos-padrão da Polícia Rodoviária Federal para as novas instalações de Alegrete/RS e Sarandi/RS.

8.2. O valor indicado no DFD possui caráter preliminar, tendo sido definido para dimensionamento inicial da demanda e não correspondendo, nesta etapa, ao orçamento definitivo da contratação.

8.3. A estimativa definitiva será obtida mediante pesquisa de preços junto a empresas especializadas do ramo, considerando individualmente o escopo e a complexidade dos dois itens previstos na contratação:

Item	Localidade	Objeto	Valor estimado

1	Alegrete /RS	Implantação, adaptação e compatibilização do projeto-padrão da Unidade Operacional	R\$ 26.000,00
2	Sarandi/RS	Implantação, adaptação e compatibilização dos projetos-padrão da Unidade Operacional e da Delegacia, incluindo infraestrutura existente, demolições e faseamento	R\$ 45.000,00
		Valor global preliminar	R\$ 70.000,00

8.4. Para assegurar que as propostas sejam comparáveis, as empresas consultadas deverão receber a mesma descrição do objeto e o mesmo conjunto de premissas e entregáveis, distinguindo-se claramente os serviços referentes a Alegrete/RS e Sarandi/RS.

8.5. Na formação da estimativa, deverão ser considerados todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra técnica especializada, responsabilidade técnica, reuniões e vistorias necessárias, deslocamentos, utilização de softwares e equipamentos, elaboração e revisão de desenhos, memoriais e memórias de cálculo, compatibilização dos projetos, levantamento de quantitativos, elaboração da documentação orçamentária, cronograma, arquivos editáveis e demais despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas.

8.6. No Item 1 – Alegrete/RS, a cotação deverá considerar o conjunto de atividades necessárias à implantação da nova Unidade Operacional, incluindo, conforme aplicável, adequações relacionadas a fundações, terraplenagem, acessos, pavimentação, drenagem, cercamento, redes externas de água e esgoto, infraestrutura elétrica, telecomunicações e demais elementos necessários à implantação. O escopo guarda correspondência, no que couber, com as atividades técnicas previstas pela PRF para situações de construção /realocação.

8.7. No Item 2 – Sarandi/RS, a formação do preço deverá considerar a maior abrangência do serviço, que envolve duas edificações independentes — Unidade Operacional e Delegacia — implantadas no mesmo imóvel, além da compatibilização das infraestruturas comuns, avaliação das estruturas e redes existentes, definição das demolições necessárias e planejamento do faseamento da futura obra. Tais características encontram correspondência, no que couber, com as atividades técnicas identificadas pela PRF para cenários de reconstrução.

8.8. Deverá ser considerada nas cotações, em ambas as localidades, a análise da infraestrutura elétrica externa, inclusive dos serviços técnicos relacionados à definição de alimentação das edificações e, quando aplicável, à implantação, adequação, remanejamento ou retirada de postes, redes e demais componentes associados ao fornecimento de energia elétrica.

8.9. Diferentemente da metodologia utilizada no ETP nº 102/2025 e nas Notas Técnicas nº 22 e nº 23/2025 para formação do preço de referência daquela contratação, baseada em parâmetros de carga horária, área equivalente e composições próprias, as referidas Notas Técnicas serão utilizadas no presente processo prioritariamente como referência para delimitação do escopo dos serviços. No ETP nº 102 /2025, a metodologia de cálculo e as respectivas planilhas constituíram a base do orçamento daquela contratação.

8.10. Para a presente contratação, os preços serão validados a partir das cotações obtidas junto ao mercado, observando-se os critérios aplicáveis à pesquisa de preços e procedendo-se à análise crítica dos valores apresentados, especialmente quanto à compatibilidade entre o preço cotado e o conjunto de atividades e produtos exigidos em cada item.

8.11. Concluída a pesquisa, deverá ser definido o valor estimado individual de cada item e o valor global da contratação, substituindo-se a estimativa preliminar de R\$ 70.000,00 pelos valores efetivamente apurados, caso estes sejam distintos.

8.12. A diferença de valor eventualmente verificada entre os dois itens será considerada natural em razão da distinta complexidade dos empreendimentos, especialmente porque Sarandi contempla duas edificações, análise e compatibilização da infraestrutura existente, demolições e planejamento do faseamento, enquanto Alegrete contempla a implantação de uma única Unidade Operacional.

8.13. Dessa forma, o valor de R\$ 70.000,00 deverá ser compreendido, neste momento, como referência preliminar de planejamento, ficando a estimativa definitiva condicionada à conclusão e análise da pesquisa de preços que integrará o processo de contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução será parcelada em dois itens, correspondentes aos empreendimentos de Alegrete/RS e Sarandi/RS, considerando que se tratam de localidades distintas, com imóveis, condições de implantação e características próprias, inexistindo dependência técnica que imponha a execução de ambos os serviços pela mesma empresa.

9.2. A estruturação da contratação por localidade mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, pois amplia a competitividade, possibilita a participação de empresas interessadas ou capacitadas para executar apenas um dos empreendimentos e permite à Administração selecionar a proposta mais vantajosa de forma independente para cada item.

9.3. A contratação será estruturada da seguinte forma:

I – Item 1 – Alegrete/RS: implantação, adaptação, adequação e compatibilização do projeto-padrão da Unidade Operacional da PRF às condições específicas do terreno;

II – Item 2 – Sarandi/RS: implantação, adaptação, adequação e compatibilização dos projetos-padrão da Unidade Operacional e da Delegacia da PRF às condições específicas do imóvel, incluindo as interfaces de infraestrutura, as edificações e redes atualmente existentes, as demolições necessárias e o planejamento do faseamento da futura obra.

9.4. Não se identifica vantagem técnica na reunião dos serviços de Alegrete e Sarandi em item único, uma vez que as atividades poderão ser executadas de forma independente, sem prejuízo à compatibilização ou à qualidade dos produtos finais.

9.5. A adoção de item único para as duas localidades poderia restringir desnecessariamente a participação de empresas, exigir capacidade simultânea para atendimento de empreendimentos geograficamente distintos e reduzir a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa individualmente para cada localidade.

9.6. Por outro lado, não se mostra conveniente promover parcelamento adicional do Item 2 – Sarandi/RS, separando em itens distintos os serviços relativos à Unidade Operacional e à Delegacia.

9.7. Embora a Unidade Operacional e a Delegacia constituam edificações independentes e possuam projetos-padrão institucionais próprios, ambas serão implantadas no mesmo imóvel, estando submetidas às mesmas condições topográficas e geotécnicas e compartilhando diversas interfaces de implantação e infraestrutura.

9.8. Entre essas interfaces encontram-se os acessos, circulação interna, estacionamento e manobra de viaturas, drenagem, pavimentação, calçadas, abastecimento de água, esgotamento sanitário, infraestrutura de telecomunicações, cercamento, iluminação externa, urbanização e, especialmente, a infraestrutura elétrica externa, inclusive quanto à definição das redes, alimentação das edificações e eventuais intervenções em postes e demais elementos associados.

9.9. A implantação em Sarandi deverá considerar, ainda, as edificações e infraestruturas atualmente existentes, a identificação dos elementos que poderão ser mantidos, adequados, remanejados ou demolidos e a necessidade de definição de uma sequência executiva que permita a continuidade das atividades policiais e administrativas durante a futura obra.

9.10. A divisão da UOP e da Delegacia de Sarandi entre prestadores distintos poderia resultar em sobreposição de responsabilidades, adoção de soluções divergentes para as áreas comuns, dificuldades na definição das redes e infraestruturas compartilhadas, incompatibilidades entre os projetos de implantação e maior risco de interferências durante a execução das futuras obras.

9.11. A manutenção das duas edificações de Sarandi em um único item não descaracteriza a independência de seus projetos-padrão, mas assegura que as soluções referentes à implantação no imóvel, infraestrutura externa, demolições e faseamento sejam desenvolvidas de forma coordenada e sob responsabilidade técnica integrada.

9.12. Também não se considera adequado parcelar a contratação por disciplina de engenharia, atividade ou produto técnico, como implantação, fundações, drenagem, pavimentação, infraestrutura elétrica, orçamento, demolição ou faseamento, uma vez que essas atividades possuem elevada interdependência e devem resultar em um conjunto técnico único e compatibilizado.

9.13. O parcelamento por especialidade aumentaria o número de contratações a serem administradas e transferiria à Administração a responsabilidade pela coordenação entre diferentes prestadores, ampliando o risco de incompatibilidades, omissões, retrabalhos, divergências de quantitativos e dificuldades de responsabilização pelo resultado final.

9.14. Dessa forma, considera-se adequada a adoção do parcelamento da solução em dois itens por localidade, preservando-se a execução integrada das atividades relativas à Unidade Operacional e à Delegacia de Sarandi dentro do mesmo item.

9.15. A adjudicação poderá ocorrer de forma independente para cada item, podendo uma mesma empresa ser contratada para ambos ou empresas distintas serem contratadas para Alegrete e Sarandi, conforme o resultado do procedimento e a proposta mais vantajosa apresentada para cada empreendimento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação possui relação direta com as futuras contratações destinadas à execução das obras das novas instalações da Polícia Rodoviária Federal em Alegrete/RS e Sarandi/RS, uma vez que os produtos resultantes dos serviços ora pretendidos serão utilizados para adequar os projetos-padrão institucionais às condições efetivas de cada imóvel e consolidar a documentação técnica necessária à execução das obras.

10.2. As futuras obras deverão contemplar, em princípio:

I – Alegrete/RS: construção da nova Unidade Operacional da PRF, incluindo as intervenções de implantação e infraestrutura externa definidas a partir dos serviços objeto desta contratação;

II – Sarandi/RS: construção da nova Unidade Operacional e da nova Delegacia da PRF, incluindo as intervenções de implantação, infraestrutura externa, adequações ou aproveitamento das estruturas existentes, demolições e faseamento que vierem a ser definidos nos documentos técnicos.

10.3. Existe, portanto, relação de interdependência técnica entre a presente contratação e as futuras obras, na medida em que os serviços de implantação, adaptação e compatibilização deverão fornecer elementos necessários à consolidação dos projetos, quantitativos, documentação orçamentária, cronograma e demais peças que subsidiarão a contratação da execução física dos empreendimentos.

10.4. Embora a Administração possa desenvolver paralelamente atos preparatórios relativos às futuras contratações das obras, a instrução técnica definitiva desses procedimentos deverá considerar os produtos aprovados resultantes da presente contratação, especialmente as soluções de implantação, adequações decorrentes das condições dos terrenos, infraestrutura externa e quantitativos atualizados.

10.5. Também guardam relação com a presente contratação os levantamentos topográficos e estudos de sondagem já disponíveis para Alegrete/RS e Sarandi/RS. Tais documentos, entretanto, não representam contratações correlatas ainda pendentes, pois constituem insumos técnicos já existentes e serão fornecidos pela Administração à futura contratada.

10.6. Da mesma forma, os projetos-padrão institucionais da PRF não constituem objeto de contratação correlata a ser realizada previamente, uma vez que já se encontram desenvolvidos e serão utilizados como base para os serviços de implantação, adaptação e compatibilização.

10.7. No que se refere à infraestrutura elétrica externa, os serviços deverão identificar as soluções necessárias para o atendimento das futuras edificações, inclusive eventuais intervenções relacionadas a postes, redes, pontos de entrega e demais elementos associados. Caso a solução definitiva exija execução de serviços diretamente pela concessionária de energia ou contratação específica que não possa integrar a futura obra, essa necessidade deverá ser indicada nos documentos técnicos produzidos.

10.8. No caso de Sarandi/RS, a futura contratação da obra será especialmente dependente da definição prévia das demolições, das possibilidades de aproveitamento ou adequação da infraestrutura existente e do planejamento do faseamento, considerando a necessidade de manutenção das atividades policiais e administrativas durante a execução das intervenções.

10.9. Eventuais autorizações, aprovações ou providências junto a concessionárias, órgãos municipais, Corpo de Bombeiros ou outras entidades competentes que se revelem necessárias em razão das soluções desenvolvidas deverão ser identificadas durante a execução dos serviços, de modo a permitir seu adequado tratamento antes ou durante a futura contratação das obras.

10.10. Não se identificam, neste momento, outras contratações cuja conclusão constitua condição prévia para o início dos serviços objeto deste ETP, considerando que a Administração já dispõe dos projetos-padrão, levantamentos topográficos e sondagens necessários ao desenvolvimento das atividades.

10.11. Dessa forma, a principal relação de interdependência ocorre entre a presente contratação de serviços técnicos de engenharia e as futuras contratações das obras de Alegrete/RS e Sarandi/RS, devendo os produtos resultantes integrar a documentação técnica que subsidiará sua licitação, execução, fiscalização e recebimento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul voltado à modernização, adequação e melhoria da infraestrutura física institucional, especialmente quanto à substituição de instalações que apresentam limitações estruturais, construtivas, funcionais e operacionais.

11.2. A necessidade encontra-se formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 86/2026, que prevê a contratação de serviços de engenharia destinados a viabilizar a construção de uma nova Unidade Operacional em Alegrete/RS e de uma nova Unidade Operacional e uma nova Delegacia em Sarandi/RS.

11.3. A contratação constitui etapa preparatória necessária para a execução de empreendimento de maior abrangência, consistente na futura construção das novas instalações da PRF nas duas localidades.

11.4. O planejamento adotado parte do aproveitamento dos projetos-padrão institucionais já desenvolvidos pela PRF, bem como dos levantamentos topográficos e estudos de sondagem já existentes para Alegrete/RS e Sarandi/RS, evitando a repetição de serviços técnicos e promovendo maior racionalidade, economicidade e celeridade na preparação dos empreendimentos.

11.5. Nesse contexto, a presente contratação estabelece a ligação entre os projetos institucionais já existentes e as futuras obras, mediante a execução dos serviços de implantação, adaptação, adequação e compatibilização necessários às condições específicas de cada imóvel.

11.6. Os serviços permitirão consolidar as soluções relacionadas às condições dos terrenos, fundações, terraplenagem, acessos, pavimentação, drenagem, redes externas, infraestrutura elétrica, telecomunicações, cercamento, urbanização e demais elementos necessários à completa implantação das edificações.

11.7. Em Sarandi/RS, o planejamento contempla ainda a necessidade de considerar as edificações e infraestruturas atualmente existentes, as demolições necessárias e o faseamento da futura obra, de modo a compatibilizar a execução das novas instalações com a continuidade das atividades policiais e administrativas.

11.8. A contratação também se mostra alinhada ao planejamento das futuras obras na medida em que permitirá a revisão e consolidação dos quantitativos, documentos orçamentários, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos, reduzindo incertezas e proporcionando maior precisão na instrução dos procedimentos subsequentes.

11.9. A utilização dos projetos-padrão e dos estudos técnicos já disponíveis permite concentrar os recursos da Administração apenas nas adaptações efetivamente necessárias a cada implantação, evitando duplicidade de esforços e preservando a padronização arquitetônica, funcional e construtiva definida institucionalmente pela PRF.

11.10. A medida encontra-se ainda alinhada à necessidade institucional de assegurar instalações adequadas ao desempenho das atividades de fiscalização, policiamento, inteligência, apoio administrativo, atendimento ao cidadão e demais atribuições desenvolvidas pela Polícia Rodoviária Federal.

11.11. Dessa forma, a presente contratação não constitui iniciativa isolada, mas etapa integrante do planejamento para implantação das novas instalações da PRF em Alegrete e Sarandi, permitindo que os empreendimentos avancem de forma ordenada desde a adequação dos projetos institucionais até a posterior contratação e execução das obras, com maior segurança técnica, eficiência e racionalidade na utilização dos recursos públicos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação permitirá à Polícia Rodoviária Federal dispor de documentação técnica específica, consolidada e compatibilizada para a implantação das novas instalações em Alegrete/RS e Sarandi/RS, aproveitando os projetos-padrão institucionais já desenvolvidos e adequando-os às condições reais de cada imóvel.

12.2. Entre os principais benefícios esperados encontra-se a redução dos riscos técnicos das futuras obras, uma vez que as características topográficas, geotécnicas, de implantação, fundações, infraestrutura externa, acessos, drenagem, pavimentação, redes de serviços públicos e demais particularidades locais serão previamente analisadas e incorporadas aos documentos técnicos.

12.3. A contratação permitirá também identificar e solucionar, ainda na fase de planejamento, eventuais interferências entre os projetos-padrão e as condições efetivas dos terrenos, reduzindo a possibilidade de que necessidades previsíveis sejam identificadas somente durante a execução das obras.

12.4. Como consequência, espera-se reduzir a ocorrência de incompatibilidades, omissões de serviços, retrabalhos, alterações de projeto, paralisações, atrasos e acréscimos de custos, proporcionando maior segurança técnica e administrativa à futura contratação das obras.

12.5. Outro benefício relevante consiste na maior precisão dos quantitativos e documentos orçamentários, mediante incorporação dos serviços específicos decorrentes da implantação em cada localidade, permitindo que o orçamento da futura obra represente com maior fidelidade a solução efetivamente prevista.

12.6. A existência prévia dos projetos-padrão, levantamentos topográficos e sondagens possibilita concentrar a atuação da contratada nas adaptações efetivamente necessárias, promovendo celeridade, racionalização dos recursos e aproveitamento de estudos técnicos já custeados pela Administração.

12.7. A utilização dos projetos institucionais permite ainda preservar a padronização arquitetônica, funcional, construtiva e técnica das edificações da PRF, evitando a elaboração desnecessária de novas concepções e favorecendo maior uniformidade entre as instalações institucionais.

12.8. Em Alegrete/RS, a contratação permitirá viabilizar tecnicamente a implantação da nova Unidade Operacional, definindo previamente as intervenções necessárias relacionadas ao terreno, fundações, terraplenagem, acessos, pavimentação, drenagem, cercamento, redes externas e demais infraestruturas indispensáveis ao completo funcionamento da unidade.

12.9. Em Sarandi/RS, os benefícios são ampliados pela necessidade de implantação de uma nova Unidade Operacional e de uma nova Delegacia no mesmo imóvel, permitindo que as duas edificações permaneçam independentes em seus projetos, mas tenham suas interfaces de implantação e infraestrutura tratadas de forma integrada.

12.10. A análise das edificações e infraestruturas atualmente existentes em Sarandi permitirá identificar previamente os elementos que poderão ser aproveitados, adequados, remanejados ou demolidos, favorecendo maior racionalidade na definição das futuras intervenções.

12.11. O planejamento do faseamento da obra de Sarandi constituirá benefício relevante para a continuidade do serviço público, na medida em que permitirá organizar a sequência das construções, transferências de atividades e demolições de forma a reduzir os impactos sobre o funcionamento das atividades policiais e administrativas.

12.12. A contratação permitirá ainda tratar previamente a infraestrutura elétrica externa, inclusive quanto às condições de alimentação das novas edificações e às eventuais necessidades de implantação, adequação, remanejamento ou retirada de postes, redes e demais elementos associados, reduzindo riscos de interferências e atrasos na fase de execução.

12.13. Os produtos resultantes da contratação proporcionarão melhores condições para a instrução das futuras licitações das obras, mediante disponibilização de projetos de implantação, adequações técnicas, memoriais, memórias de cálculo, quantitativos, documentação orçamentária, cronogramas e demais elementos compatíveis com as condições concretas dos empreendimentos.

12.14. Com isso, espera-se ampliar a segurança da tomada de decisão administrativa, melhorar a qualidade do planejamento das contratações e proporcionar maior previsibilidade de custos, prazos e necessidades técnicas durante a execução das futuras obras.

12.15. Em perspectiva institucional, a contratação contribuirá para viabilizar a substituição de instalações que apresentam limitações estruturais, construtivas, funcionais e operacionais por edificações adequadas às necessidades atuais da Polícia Rodoviária Federal.

12.16. Com a futura implantação das novas instalações, espera-se proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, maior segurança e organização dos fluxos operacionais e administrativos, melhores condições de atendimento ao cidadão e infraestrutura compatível com as atividades de fiscalização, policiamento, inteligência, telecomunicações e apoio institucional.

12.17. Dessa forma, os benefícios esperados não se restringem à produção de documentação técnica, abrangendo também a redução de riscos, melhor aproveitamento dos recursos públicos, aumento da eficiência do planejamento, preservação da padronização institucional e viabilização segura das futuras obras da PRF em Alegrete/RS e Sarandi/RS.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para viabilizar a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar previamente as providências necessárias à organização, consolidação e disponibilização dos elementos técnicos já existentes para os empreendimentos de Alegrete/RS e Sarandi/RS.

13.2. Deverão ser reunidos e disponibilizados à futura contratada os projetos-padrão institucionais completos da Polícia Rodoviária Federal correspondentes às edificações que serão implantadas em cada localidade, incluindo projetos de arquitetura e engenharia, memoriais, especificações, quantitativos, orçamento, arquivos editáveis e demais documentos técnicos disponíveis.

13.3. A Administração deverá disponibilizar também, para ambas as localidades, os respectivos levantamentos topográficos e relatórios de sondagem do solo, os quais serão utilizados como insumos para a definição da implantação, análise das fundações, terraplenagem, drenagem e demais adaptações decorrentes das características específicas dos terrenos.

13.4. Deverá ser previamente definido e disponibilizado à contratada o projeto-padrão de Unidade Operacional correspondente a cada empreendimento, bem como o projeto-padrão da Delegacia a ser implantada em Sarandi/RS, evitando indefinições durante o desenvolvimento dos serviços.

13.5. A Administração deverá assegurar à contratada acesso aos imóveis de Alegrete e Sarandi, sempre que necessário à realização de vistorias, conferências de campo, identificação de interferências, avaliação da infraestrutura existente e validação das informações constantes nos documentos técnicos fornecidos.

13.6. No caso de Sarandi/RS, deverão ser disponibilizadas informações suficientes sobre as edificações e infraestruturas atualmente existentes no imóvel, de modo a possibilitar a avaliação dos elementos passíveis de aproveitamento, adequação, remanejamento ou demolição.

13.7. A Administração deverá informar expressamente à contratada que o desenvolvimento das soluções para Sarandi deverá considerar a continuidade das atividades policiais e administrativas durante a futura execução das obras, de forma que essa condicionante seja incorporada ao planejamento do faseamento das intervenções.

13.8. Quanto à infraestrutura elétrica externa, deverão ser disponibilizadas, sempre que existentes, informações sobre as atuais condições de fornecimento de energia, redes, pontos de alimentação, postes e demais elementos presentes nos imóveis. A contratada deverá avaliar a necessidade de adequações e indicar eventual necessidade de interlocução técnica com a concessionária responsável.

13.9. Caso sejam necessárias consultas, solicitações de viabilidade, orientações técnicas ou outras providências junto à concessionária de energia elétrica para definição das soluções de alimentação, redes ou implantação, adequação, remanejamento ou retirada de postes, a Administração deverá viabilizar a interlocução institucional necessária, com suporte técnico da contratada.

13.10. Deverá ser designada equipe técnica da PRF para acompanhamento e fiscalização da contratação, responsável pela disponibilização dos documentos, esclarecimento de dúvidas, análise das soluções apresentadas e aprovação dos produtos entregues.

13.11. Considerando a necessidade de compatibilização dos projetos-padrão com condições específicas de implantação, recomenda-se a realização de reunião inicial de alinhamento, com participação da contratada e da equipe técnica da PRF, para apresentação dos documentos, confirmação das premissas, definição dos canais de comunicação e esclarecimento dos pontos críticos de cada empreendimento, procedimento compatível com as referências técnicas já utilizadas pela PRF.

13.12. Durante a execução dos serviços, deverão ser mantidas interlocuções entre a contratada e a equipe técnica da PRF para validação das soluções que envolvam alterações relevantes nos projetos-padrão, infraestrutura externa, implantação, demolições, faseamento ou outros aspectos que possam produzir reflexos significativos no custo ou na execução das futuras obras.

13.13. Eventuais alterações das soluções institucionais previamente estabelecidas deverão ser objeto de justificativa técnica e aprovação da Administração, de modo a preservar, tanto quanto possível, a padronização definida pela PRF.

13.14. A Administração deverá realizar a pesquisa de preços junto a empresas especializadas, com base no mesmo escopo técnico para todos os consultados, visando consolidar os valores estimados do Item 1 – Alegrete/RS e do Item 2 – Sarandi/RS e subsidiar a instrução da contratação direta.

13.15. Deverão ser adotadas as demais providências administrativas necessárias à contratação, incluindo consolidação do Termo de Referência, pesquisa de preços, análise de riscos, verificação da disponibilidade orçamentária, designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização e demais atos exigidos para a adequada instrução do processo.

13.16. Após a entrega, os produtos deverão ser submetidos à análise e aceite técnico da Administração, verificando-se sua compatibilidade com os projetos-padrão, levantamentos topográficos, sondagens, condições locais e requisitos estabelecidos para cada item.

13.17. Eventuais inconsistências, omissões ou incompatibilidades identificadas durante a análise deverão ser corrigidas pela contratada antes do recebimento definitivo, de modo que o conjunto técnico final seja entregue integralmente revisado, compatibilizado e apto à utilização pela Administração.

13.18. Após a aprovação dos produtos, a documentação técnica deverá ser incorporada aos respectivos processos destinados à futura contratação das obras da Unidade Operacional de Alegrete/RS e da Unidade Operacional e Delegacia de Sarandi/RS, juntamente com os projetos-padrão e demais documentos pertinentes.

13.19. Não se identifica, neste momento, necessidade de contratação prévia adicional para possibilitar o início dos serviços, considerando que a PRF já dispõe dos projetos-padrão, levantamentos topográficos e sondagens necessários, devendo eventuais necessidades complementares identificadas durante a execução ser tecnicamente justificadas e submetidas à avaliação da Administração.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A presente contratação possui natureza predominantemente técnica e intelectual, destinada à implantação, adaptação, adequação e compatibilização de projetos de engenharia já existentes, não envolvendo, nesta etapa, execução de obras, movimentação de solo, supressão de vegetação, demolições ou outras intervenções físicas nos imóveis. Por essa razão, os impactos ambientais diretos decorrentes da própria execução contratual tendem a ser reduzidos.

14.2. Contudo, os produtos resultantes da contratação subsidiarão a futura execução das obras das novas instalações da PRF em Alegrete/RS e Sarandi/RS, motivo pelo qual as soluções de implantação deverão considerar, desde esta etapa, medidas destinadas à prevenção, redução e mitigação dos impactos ambientais associados às futuras intervenções.

14.3. A definição da implantação das edificações deverá considerar as características topográficas e geotécnicas dos terrenos, buscando, sempre que tecnicamente possível, reduzir movimentações desnecessárias de solo, cortes e aterros excessivos, intervenções em áreas não essenciais e demais serviços capazes de ampliar impactos ambientais e custos de execução.

14.4. As soluções de drenagem superficial e pluvial deverão ser compatíveis com as condições dos imóveis e do entorno, buscando evitar processos erosivos, alagamentos, concentração inadequada de águas pluviais e lançamentos que possam causar prejuízos ambientais ou à infraestrutura existente.

14.5. As redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser compatibilizadas com a infraestrutura disponível em cada localidade, observando-se as normas aplicáveis e, quando necessário, a definição de soluções técnicas adequadas para tratamento, condução e destinação dos efluentes.

14.6. A definição das áreas pavimentadas, acessos, estacionamentos, circulação de viaturas, calçadas e demais áreas externas deverá buscar solução funcional e racional, evitando impermeabilização ou ocupação do terreno além daquela necessária ao adequado funcionamento das instalações.

14.7. As soluções de infraestrutura externa deverão considerar, quando aplicável, critérios de eficiência e uso racional de recursos, especialmente em relação ao consumo de água e energia, iluminação externa, sistemas elétricos e demais elementos que influenciem o desempenho ambiental das futuras edificações.

14.8. Eventuais intervenções relacionadas à infraestrutura elétrica externa, inclusive implantação, adequação, remanejamento ou retirada de postes e redes, deverão ser compatibilizadas com a implantação das edificações, acessos, circulação, vegetação e demais interferências existentes, observadas as exigências técnicas e ambientais aplicáveis e as orientações da concessionária competente.

14.9. Em Sarandi/RS, em razão da existência de edificações que poderão ser removidas ou demolidas durante a futura obra, deverá ser prevista a adequada gestão dos resíduos da construção civil, incluindo segregação, acondicionamento, transporte, reaproveitamento ou reciclagem, quando viável, e destinação ambientalmente adequada dos materiais resultantes das demolições.

14.10. Sempre que tecnicamente possível, deverá ser avaliada a possibilidade de aproveitamento de infraestruturas, materiais ou elementos existentes em Sarandi, desde que apresentem condições adequadas de segurança, desempenho e compatibilidade com a solução definitiva, contribuindo para redução da geração de resíduos e da necessidade de novas intervenções.

14.11. O planejamento do faseamento da obra de Sarandi deverá buscar também a racionalização das intervenções, evitando demolições antecipadas, instalações provisórias desnecessárias, movimentações repetitivas de materiais e demais situações que possam resultar em desperdício ou geração adicional de resíduos.

14.12. As soluções desenvolvidas deverão observar a legislação ambiental e urbanística aplicável, as normas técnicas pertinentes e as exigências dos órgãos públicos, concessionárias e demais entidades competentes, devendo ser identificada eventual necessidade de licenciamento, autorização ou manifestação específica relacionada às futuras obras.

14.13. A utilização dos projetos-padrão institucionais, levantamentos topográficos e estudos de sondagem já disponíveis contribui para a racionalização dos recursos públicos e para a redução dos impactos ambientais, uma vez que proporciona maior conhecimento das condições reais dos imóveis e reduz a possibilidade de retrabalhos, intervenções desnecessárias e desperdícios durante a execução das futuras obras.

14.14. Dessa forma, embora a presente contratação não produza impactos ambientais significativos de forma direta, ela possui papel relevante na prevenção e mitigação dos impactos associados às futuras construções, devendo os produtos técnicos resultantes incorporar soluções compatíveis com as características de cada localidade, com uso racional dos recursos, adequada gestão de resíduos e redução de intervenções desnecessárias.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento conclui pela **total viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa** da contratação pretendida, com fundamento nos seguintes elementos:

1. Adequação à Necessidade Institucional e Continuidade do Serviço Público:

- A contratação resolve as severas limitações estruturais, funcionais e operacionais verificadas nas atuais instalações da Polícia Rodoviária Federal em Alegrete/RS e Sarandi/RS.
- Viabiliza a futura execução das obras de construção da nova Unidade Operacional (UOP) em Alegrete/RS e do novo complexo composto por UOP e Delegacia em Sarandi/RS, assegurando infraestrutura adequada para as atividades policiais, fiscalização, atendimento ao cidadão e inteligência.
- Em Sarandi/RS, o planejamento específico do faseamento construtivo garantirá a continuidade ininterrupta das atividades operacionais e administrativas da PRF durante a futura execução física das obras.

2. Aproveitamento de Insumos Existentes e Padronização (Economicidade e Eficiência):

- A Administração já dispõe dos projetos-padrão institucionais completos, bem como dos levantamentos topográficos e estudos de sondagem do solo para ambas as localidades.
- O aproveitamento desses elementos evita despesas e prazos decorrentes da elaboração integral de novos projetos, preserva a padronização arquitetônica e construtiva da PRF e concentra os recursos exclusivamente na adequação e compatibilização dos projetos com os terrenos reais.

3. Mitigação de Riscos e Precisão Orçamentária:

- A compatibilização prévia das disciplinas (fundações, terraplenagem, acessos, pavimentação, drenagem, redes externas de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações, além de demolições) elimina incertezas antes da licitação das obras.
- Isso reduz vertiginosamente o risco de omissões de quantitativos, paralisações, retrabalhos, atrasos na execução e aditivos contratuais de valor na fase construtiva.

4. Modelagem de Mercado e Competitividade:

- O parcelamento do objeto em 2 (dois) itens independentes por localidade (Item 1 – Alegrete/RS e Item 2 – Sarandi/RS) amplia a competitividade do certame e respeita a autonomia técnica e geográfica de cada empreendimento.
- Ao mesmo tempo, a manutenção das edificações de Sarandi em um único item preserva a integridade técnica das interfaces comuns (acessos, drenagem, pavimentação, redes externas e faseamento) no mesmo imóvel.
- A solução integrada proposta atende perfeitamente à oferta do mercado especializado de engenharia e arquitetura.

5. Proporcionalidade da Garantia e Racionalidade Administrativa:

- A opção pela não exigência de garantia contratual se fundamenta na natureza intelectual e por escopo do serviço, no curto prazo de execução (até 60 dias) e na vinculação do pagamento ao efetivo aceite dos produtos consolidados, evitando custos desnecessários às propostas e restrições à participação de licitantes.

Diante do exposto, verifica-se que a solução proposta está em plena consonância com o planejamento institucional (DFD nº 86/2026), atende aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade processual previstos na Lei nº 14.133/2021 e apresenta condições técnicas e operacionais indispensáveis para subsidiar com segurança as futuras contratações de obras da Polícia Rodoviária Federal.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALESSANDRO RAFAEL SCHIEFELBEIN DA SILVA

Membro da comissão de contratação

RODRIGO GARCIA CALEGARI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 13:38:29.

THIAGO HENRIQUE SILVA ANDRADE

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 16/09/2026 às 20:50:05.

ALEX ALMEIDA CAVALCANTE DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 21/09/2026 às 13:25:34.